





**Art. 348.** A Prefeitura deverá fomentar a elaboração de Planos de Bairro na cidade, a fim de fortalecer o planejamento e controle social local e promover melhorias urbanísticas, ambientais, paisagísticas e habitacionais na escala local por meio de ações, investimentos e intervenções previamente programadas.

**SUGESTÃO >> § 1º** Os Planos de Bairros deverão ser elaborados a partir da análise da unidade territorial de estudo e planejamento definida pela Rede Hídrica Ambiental, ou seja, das bacias hidrográficas e microbacias e seu zoneamento ambiental.

**SUGESTÃO >> § 2º** A área de abrangência do Planos de Bairro será definida a partir dos aspectos físicos e dos culturais indicados nos § 1º e 2º.

**SUGESTÃO >> § 3º** Os Planos de Bairro serão aprovados pelos Conselhos Locais (CADES Regional e CPM) das Subprefeituras ou, até a instituição destes, pelos Conselhos Participativos Municipais e debatidos pelo CMPU.

**SUGESTÃO >> § 4º** Após a aprovação do Plano de Bairro, as matérias que dependam de aprovação legislativa nele contidas, tais como uso e ocupação do solo, alinhamento viário, criação de ZEIS, ZEPEC e ZEPAM, dentre outras, deverão ser objeto de lei específica, podendo as demais propostas serem implementadas pelo Poder Público, com o acompanhamento do respectivo Conselho Locais da Subprefeitura - CADES Regional e Conselho Participativo Municipal.

**SUGESTÃO >> Art. 349.** Os conteúdos do Plano de Bairro deverão ser elaborados, considerando a leitura técnica e a leitura comunitária, a partir das seguintes diretrizes:

**I -** Identificação de diferentes demandas urbanas, sociais e ambientais a partir de:

- a)** pesquisas de campo realizadas junto aos moradores dos bairros;
- b)** análises de dados secundários produzidos por diferentes órgãos de pesquisa;
- SUGESTÃO >> c)** análise de estudos, planos, programas e projetos existentes;

**SUGESTÃO >> II -** Planejamento do processo participativo com utilização de metodologias colaborativas e interativas, nas diferentes etapas de elaboração envolvendo múltiplos atores e, obrigatoriamente, incluir a participação dos conselhos locais (CADES Regional, CPM, Saúde, Conselhos gestores de parques, CONSEG, Educação etc.) além da comunidade, academia, comércio e serviços locais.

**III -** utilização de abordagens interdisciplinares.

**SUGESTÃO >> III -** adotar uma visão sistêmica e de longo prazo nas abordagens e proposições;

**SUGESTÃO >> VI -** Realizar ampla divulgação e comunicação – antes, durante e depois de concluído, com apoio e transparência da Subprefeitura e Governo Aberto da PMSP.

**Art. 350.** Os Planos de Bairro têm como objetivos:

### **SUGESTÃO**

- I** - Relacionar as unidades de paisagem em que se ambientam, os equipamentos, políticas e projetos nos setores urbanos em que se inserem, considerando os planos setoriais e intersetoriais no que se refere às questões físico-territoriais;
- II** - Identificar as manifestações artísticas e culturais, a fim de fomentar a preservação da memória dos bairros, as identidades culturais e geográficas, bem como apoiar a preservação do patrimônio imaterial;
- III** - identificar o patrimônio ambiental local, propondo estratégias para sua conservação.
- VI** - Articular as questões locais com as questões estruturais da cidade;
- V** - Levantar as necessidades locais por equipamentos públicos, sociais e de lazer;
- VI** - Fortalecer a economia local e circular e estimular as oportunidades de trabalho;
- VII** - estabelecer diretrizes para a implantação de mobiliário urbano, padrões de piso e de equipamentos de infraestrutura, garantindo acessibilidade e mobilidade dos pedestres, sobretudo aqueles portadores de necessidades especiais;
- VIII** - Priorizar a segurança alimentar e a produção de alimentos e a circularidade de resíduos e materiais orgânicos localmente
- IX** - Dar prioridade para soluções baseadas na natureza, manejo integrado das águas e para a mobilidade ativa
- X** - Considerar os cenários de emergência climática e priorizar soluções para reduzir seus impactos localmente

**SUGESTÃO >>Art. 351.** O Plano de Bairro poderá conter, entre outras, propostas para adequar e melhorar:

### **SUGESTÃO (ORDEM E COMPLEMENTO)**

- I** - a oferta e o funcionamento de equipamentos urbanos e sociais de saúde, educação, cultura, esporte, lazer, assistência social, e de gestão integrada de resíduos, entre outros, adequados às necessidades dos moradores de cada bairro;
- II** - a acessibilidade aos equipamentos urbanos e sociais públicos;
- III** - os passeios públicos, o mobiliário urbano e as condições de circulação de pedestres, ciclista e de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- VI** - a infraestrutura verde e a iluminação pública ergonômica e eficiente;
- V** - a qualidade ambiental das áreas residenciais e comerciais;
- VI** - o sistema viário local e o controle de tráfego por meio do *traffic calming* e segurança viária;
- VII** - os espaços de uso público e as áreas verdes, de lazer e de convivência social;
- VIII** - a conectividade entre os parques, praças e áreas verdes particulares;
- IX** - as condições do comércio de rua;
- X** - a limpeza, arborização e jardinagem de passeios, espaços e praças públicas;
- XI** - o manejo de resíduos sólidos, principalmente no tocante à coleta seletiva e compostagem local de resíduos orgânicos;
- XII** - as condições de segurança pública, em especial no entorno dos equipamentos educacionais;
- XIII** - a proteção, recuperação e valorização do patrimônio histórico, cultural, religioso e ambiental;
- XIV** - as condições para o desenvolvimento de atividades econômicas;
- XV** - os espaços públicos adequados a encontros e à convivência social, conforme vocação de cada lugar;
- XVI** - a sinalização para veículos e pedestres e adequação e proteção de pedestres nas principais esquinas e travessias;
- XVII** - a segurança na circulação de pedestres, principalmente nos trajetos comerciais, escolares e pedagógicos;
- XVIII** - a implantação de hortas urbanas e compostagem local e comunitária;
- XIX** - medidas para tornar o sistema viário o mais propício e seguro possível para a circulação de pedestres e de bicicletas, além de prever um sistema cicloviário local, articulado com o sistema de transporte coletivo, áreas verdes e principais equipamentos urbanos e sociais.

**SUGESTÃO >>Parágrafo único.** O Plano de Bairro poderá indicar áreas necessárias para a implantação de equipamentos urbanos (inclusive IVA, resíduos, de energia) e sociais, espaços públicos, áreas verdes, vias locais novas e de gestão integrada de resíduos sólidos, inclusive para cooperativas de catadores de materiais recicláveis.

### **Outras disposições**

**SUGESTÃO >>** Os Planos de Bairro, quando existentes, deverão ser considerados na revisão da legislação de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo - LPUOS, Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004.

**SUGESTÃO >>** A identificação de bens, imóveis, espaços ou áreas a serem enquadrados na categoria de ZEPEC deve ser feita pelo órgão a partir de indicações apresentadas pelo próprio órgão competente, assim como por municípios ou entidades representativas da sociedade, a qualquer tempo, ou, preferencialmente, nos Planos Regionais das Subprefeituras e nos Planos de Bairro.

**SUGESTÃO >>** É permitido uso de recursos financeiros do FUNDURB para elaboração de Planos de Bairro e Planos Regionais de Subprefeituras, e para elaboração de estudos e projetos destinados à execução das obras e intervenções para sua consecução.

**SUGESTÃO >>** Criar mecanismos para estabelecer parcerias com instituições locais para elaboração dos Planos de Bairro.

**SUGESTÃO >>** Estabelecer parcerias com instituições locais para o desenvolvimento de ações de educação ambiental e comunicação social voltadas à implementação do Plano.

**SUGESTÃO >>** Os Planos de Bairro, quando existentes, deverão ser considerados na revisão da legislação de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo - LPUOS, Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004.

**II - Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo<sup>8</sup>, Planos Regionais das Subprefeituras<sup>9</sup>, Planos de Bairros<sup>10</sup>, planos setoriais de políticas urbano-ambientais e demais normas correlatas<sup>11</sup>.**

**SUGESTÃO >>**

<sup>10</sup> As Subprefeituras e o Conselho locais, de Representantes ou CPM, bem como o CADES Regional de cada Subprefeitura poderão propor Planos de Bairro, com a finalidade de detalhar as diretrizes propostas e definidas pelos respectivos Planos Regionais das Subprefeituras. Os Planos de Bairro são regulamentados pelo PDE.

**SUGESTÃO >>**

Para garantir continuidade do desenvolvimento dos Planos de Bairro Deve ser previsto no Sistema Municipal de Planejamento, metas específicas (de curto, médio e longo prazo) com foco em elaboração de Plano de Bairro, considerando abranger o desenvolvimento de um Plano de Bairro, por subprefeitura, por ano.

**Art. 325.** Os Conselhos Participativos Municipais ou os Conselhos de Representantes das Subprefeituras, quando estes vierem a ser constituídos, têm como atribuições, dentre outras:

**I -** acompanhar, no âmbito do território da Sub ou os Conselhos de Representantes das Subprefeituras, quando estes vierem a ser constituídos, têm como atribuições, dentre outras:

**I -** acompanhar, no âmbito do território da Subprefeitura, a aplicação do respectivo Plano Regional e dos Planos de Bairro e da ordenação e disciplina do parcelamento e do uso e ocupação do solo, participando ativamente de todo o processo de elaboração dos mesmos;

**II -** manifestar-se sobre os Planos de Bairro que venham a ser apresentados no âmbito do território da Subprefeitura;

**SUGESTÃO >>**

**Parágrafo único.** O Plano de Bairro, no âmbito do território, deverá ser acompanhado ativamente pelos Conselhos locais, em especial pelo Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz das Subprefeituras para que possa fomentar a localização da Agenda 2030 e objetivos do desenvolvimento sustentável na elaboração do Plano de Bairro e do Plano Regional.

**SUGESTÃO >>** § 1º É permitido uso de recursos financeiros do FUNDURB para elaboração de Planos de Bairro e Planos Regionais de Subprefeituras, e para elaboração de estudos e projetos destinados à execução das obras e intervenções para sua consecução.

**SUGESTÃO >>** **Art. 324.** As Subprefeituras participarão ativamente do processo permanente de planejamento, supervisionando a execução das disposições do Plano Diretor Estratégico, de seu respectivo Plano Regional e de seus Planos de Bairro, no tocante aos seus princípios e objetivos, bem como no que se refere à execução e fiscalização do planejamento urbanístico veiculado pelas leis orçamentárias e pelo Programa de Metas.

**(...)**

**SUGESTÃO § 2º** As Subprefeituras, em conjunto com o Conselho Participativo Municipal ou o Conselho de Representantes das Subprefeituras, quando este vier a substituí-lo e com o CADES Regional, realizarão ao menos uma vez ao ano reunião de avaliação e acompanhamento da implantação do Plano Diretor, do respectivo Plano Regional e dos demais instrumentos urbanísticos.